



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ato nº 024/2019-GPGJ

Retificar o Ato nº 298/2018-GPGJ que dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 13, de 25 de outubro de 1991, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e o que consta do Processo Administrativo nº 104322018, resolve:

Art. 1º Este Ato regulamenta o serviço voluntário no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, sob a execução da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, com o objetivo de estimular a responsabilidade social, a solidariedade, a cooperação e os deveres cívicos.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para efeito deste Ato, a atividade não remunerada prestada por pessoa física ao Ministério Público do Estado do Maranhão, de forma espontânea e com objetivos cívicos, educacionais, culturais, científicos, recreativos ou de assistência social.

§1º O serviço voluntário não gerará vínculo funcional ou empregatício e nem obrigações trabalhistas, previdenciárias ou de qualquer outra natureza.

§2º Os serviços prestados com base neste Ato não se confundem com as atividades desenvolvidas em Programa de Estágio, ficando vedada a emissão de certificados desta natureza.

Art. 3º Poderão prestar serviço voluntário quaisquer cidadãos com idade mínima de dezoito anos, preferencialmente que estejam cursando ou tenham concluído curso superior.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. Todo voluntário tem direito a desempenhar tarefas que o valorizem e de receber apoio no desenvolvimento de suas atividades, constituindo o serviço voluntário em um desafio para ampliar e desenvolver suas habilidades.

Art. 4º O prestador de serviço voluntário não perceberá auxílio-alimentação, auxílio-transporte, ou qualquer contraprestação pecuniária concedidos, direta ou indiretamente, aos servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. O prestador de serviço, em casos excepcionais, poderá ser ressarcido pelas despesas comprovadamente realizadas no desempenho das atividades voluntárias, desde que os gastos tenham sido prévia e expressamente autorizados pelo Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 5º Os setores interessados em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão solicitar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste ato, por meio de formulário do Google Forms que será encaminhado para o e-mail institucional de cada unidade, as vagas para a prestação de serviço voluntário, com indicação detalhada das atividades a serem desenvolvidas, do número de vagas a serem preenchidas e das áreas de conhecimento, conforme anexo I.

§1º O formulário do Google Forms (modelo anexo I) deverá ser encaminhado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas na mesma data de publicação deste Ato as unidades do Ministério Público.

§2º Poderão solicitar o serviço voluntário os membros e os servidores ocupantes de cargos em comissão, destinados ao exercício de atribuição de chefia.

§3º A unidade solicitante deverá indicar o membro ou servidor responsável por supervisionar a atuação do prestador de serviço voluntário.

Art. 6º O recrutamento dos prestadores de serviços voluntários será realizado por meio de edital próprio, o qual especificará as condições e os requisitos a serem preenchidos.

§ 1º O edital de abertura deverá ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público, indicando o período de inscrições, o local de prestação de serviços e a área de formação para qual existam vagas para o serviço voluntário.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

§ 2º Os interessados em prestar o serviço voluntário realizarão sua inscrição na plataforma de Serviço Voluntário desta Instituição, através de formulário eletrônico, devendo anexar os seguintes documentos:

I-R.G., Carteira Nacional de Habilitação ou carteira expedida por Órgão ou Conselho de Classe que tenham força de documento de identificação (OAB, CORECON, CRA, CREA e outros);

II- Cadastro de Pessoa Física- CPF (no caso de não está informado no documento de identificação);

III- comprovante do grau de escolaridade em nível superior ou declaração da instituição de ensino em que está matriculado;

IV- carteira profissional, no caso de profissões regulamentadas por conselhos de classe.

§ 3º Os formulários de inscrição e os documentos anexados serão avaliados pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias e, após validados, disponibilizados aos setores interessados para seleção.

§ 4º O setor poderá convocar o voluntário para participação de entrevista pessoal e análise curricular, sendo a admissão baseada em critérios de conveniência e oportunidade.

§ 5º O setor interessado deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acessar o link da Plataforma Digital do Seletivo, disponibilizado em seu e-mail institucional, e proceder a aprovação dos candidatos inscritos para aquele setor, enumerando-os conforme a ordem de classificação e prioridade para convocação.

§ 6º Serão convocados os candidatos de acordo com o número de vagas destinados a respectiva unidade, passando os demais a integrar lista de cadastro de reserva.

§ 7º A área de conhecimento e o interesse do voluntário selecionado devem guardar correspondência com a natureza e as características dos serviços da unidade em que atuará.

Art. 7º A admissão do prestador de serviço voluntário fica condicionada à realização de investigação social, a qual será classificada como confidencial e seu conteúdo receberá tratamento de sigilo concernente a sua classificação, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º A investigação social de que trata este artigo será realizada pela Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e de Inteligência, que ao constatar qualquer inconsistência encaminhará os autos à Subprocuradoria Geral para Assuntos Administrativos, para deliberação.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 2º Será reprovado na investigação social o candidato que tiver envolvimento em fatos ou atos que constituam ameaça real ou potencial ao Ministério Público do Estado do Maranhão.

**CAPÍTULO III
DA ADMISSÃO**

Art. 8º A relação de trabalho voluntário será formalizada por meio de Termo de Adesão celebrado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o prestador de serviço voluntário.

Parágrafo único- O Ministério Público do Estado do Maranhão poderá solicitar outros documentos, além dos anexos ao formulário de inscrição, que se façam necessários em razão do local ou da atividade a ser desempenhada pelo voluntário.

Art. 9º Deverá constar no Termo de Adesão:

- I - o objetivo, as condições de exercício e o período de vigência;
- II - o plano de atividades com a descrição detalhada dos serviços;
- III - os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário, nos termos deste Ato;
- IV - escala com os dias e horários da prestação do serviço voluntário, previamente ajustada entre as partes, conforme a necessidade da unidade na qual será prestado o serviço.

§ 1º Caberá ao supervisor definir o plano de atividades, observada a área de formação ou graduação do colaborador.

§ 2º O Termo de Adesão deverá ser firmado em 3 (três) vias assinadas pelo prestador de serviço voluntário, pela respectiva unidade e pelo Procurador-Geral de Justiça, ficando cada um dos signatários com uma via do referido termo.

§ 3º O início das atividades do prestador de serviço voluntário fica condicionado à data estabelecida no Termo de Adesão e à prévia assinatura das partes envolvidas.

§ 4º Poderá haver, com a concordância das partes, aditamento ao Termo de Adesão para modificação do objeto ou das condições da prestação do serviço voluntário.

Art. 10. O Termo de Adesão, os documentos pessoais e as anotações relacionadas ao vínculo de trabalho voluntário serão mantidas e gerenciadas pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 11. Cumpridas as formalidades legais e assinado o Termo de Adesão, o voluntário receberá identificação própria, expedida pelo setor competente do Ministério Público do Estado do Maranhão, que permitirá o acesso às instalações do órgão e a utilização dos bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades voluntárias.

Parágrafo único. A identificação referida no caput deste artigo deverá ser devolvida pelo voluntário por ocasião do seu desligamento.

CAPÍTULO IV
DA JORNADA E DAS ATIVIDADES

Art. 12. O voluntário deverá cumprir a carga horária e os horários previamente estabelecidos no Termo de Adesão.

§1º A jornada semanal do prestador de serviços voluntários será de no mínimo 10 (dez) e no máximo 20 (vinte) horas.

§ 2º A prestação do serviço voluntário ocorrerá no horário do expediente da respectiva unidade, sendo vedado o trabalho na modalidade remota.

Art. 13. O cumprimento da jornada do serviço voluntário será apurado por meio eletrônico ou em Folha de Frequência, a qual deverá ser encaminhada pelo supervisor à Coordenadoria de Gestão de Pessoas responsável pelo registro.

Parágrafo único. As ocorrências relacionadas a carga horária do prestador de serviço voluntário serão informadas pelo respectivo supervisor.

Art. 14. As partes estabelecerão o prazo de duração da prestação do serviço voluntário, limitado ao máximo de 2 (dois) anos.

§1º As partes poderão, a qualquer tempo, solicitar a rescisão unilateral do termo de Adesão.

§2º A prorrogação do Termo de Adesão deverá observar o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 3º A prorrogação ficará condicionada a manifestação favorável do supervisor e deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do prazo final estabelecido originalmente, acompanhada dos seguintes documentos:



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- a) avaliação do serviço voluntário preenchida pelo prestador de serviço voluntário e pelo supervisor;
- b) Termo de Prorrogação; e
- c) plano de atividades, com a descrição detalhada dos serviços.

§ 4º O Termo de Prorrogação da Adesão ao Serviço Voluntário deverá ser firmado em 2 (duas) vias assinadas pelo prestador de serviço voluntário e pela respectiva unidade, ficando cada uma das partes com uma via do referido termo.

§ 5º O reinício das atividades do prestador de serviço voluntário ficará condicionado à data estabelecida no Termo de Prorrogação e à prévia assinatura das partes envolvidas.

**CAPÍTULO V
DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES**

Art. 15. O Ministério Público Estadual poderá firmar convênios com instituições de ensino objetivando a cooperação mútua para indicação de voluntários dentre alunos regularmente matriculados.

§ 1º A instituição poderá realizar seleção prévia dos candidatos ao serviço voluntário, podendo adotar, entre outras formas de recrutamento, provas escritas, exame psicológico e entrevista pessoal.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, os interessados em prestar o serviço realizarão a inscrição na forma do § 2º do art. 6º deste Ato.

Art. 16. As unidades do Ministério Público do Estado do Maranhão poderão solicitar diretamente às instituições conveniadas a indicação de voluntários para serviços extraordinários, relacionados as atividades específicas em regime de mutirão ou em caráter itinerante.

Parágrafo único. O Termo de Adesão será firmado na forma estabelecida nos arts. 8º e 9º deste Ato.

**CAPÍTULO VI
DO SERVIDOR VOLUNTÁRIO**

Art. 17. A atuação de servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão como voluntários deverá ocorrer integralmente em horário diverso de sua jornada de trabalho, no período de 08:00hs às 18:00hs.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo único. O servidor do quadro do Ministério Público que comprovadamente prestar serviços voluntários nos termos deste Ato terá a devida anotação em seu prontuário funcional.

CAPÍTULO VII
DO SEGURO

Art. 18. O Ministério Público do Estado do Maranhão providenciará a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos voluntários.

Parágrafo único – O início da prestação de serviço pelo voluntário está condicionado à contratação de que trata o caput, válido o seguro por toda a vigência do Termo de Adesão.

CAPÍTULO VIII
DO RECESSO

Art. 19. O prestador de serviço voluntário fará jus a 5 (cinco) dias de recesso a cada 3 (três) meses de serviços realizados.

Parágrafo único. Os dias de recesso de que trata o caput são acumuláveis.

CAPÍTULO IX
DOS DEVERES DO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 20. São deveres do prestador de serviço voluntário, dentre outros, sob pena de rescisão do Termo de Adesão:

- I – executar as atribuições constantes do Termo de Adesão, cumprindo as orientações e determinações do responsável pela supervisão de seu trabalho;
- II – vestir-se adequadamente, não usando vestuário e adereços que comprometam a imagem institucional e a neutralidade profissional e político-partidária;
- III – manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- IV – guardar sigilo sobre assuntos pertinentes à sua atividade ou que tenha tomado conhecimento em razão do seu trabalho;
- V – fazer uso do crachá de identificação nas dependências do Ministério Público do Estado do Maranhão, e devolvê-lo ao término da vigência do Termo de Adesão
- VI – observar a atitude e linguagem adequadas ao ambiente;
- VII – respeitar as normas legais e regulamentares;
- VIII – ser assíduo e pontual, justificando eventuais ausências e atrasos;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

IX – participar de reuniões, cursos ou seminários para os quais for convocado, desde que não produza ônus para a Administração;

X – manter atualizados os seus dados cadastrais;

XI – zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio da unidade;

XII – atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do órgão, executando as atribuições constantes do Termo de Adesão;

XIII – ressarcir os danos que causar, por culpa ou dolo, decorrentes da execução das atividades do serviço voluntário; e

XIV – preencher ficha de autoavaliação com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, ou nas seguintes hipóteses:

a) na prorrogação do Termo de Adesão;

b) no desligamento;

c) quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Noticiada a violação dos deveres previstos neste artigo, o voluntário será imediatamente afastado da prestação do serviço, devendo os fatos serem apurados em processo administrativo, em que lhe seja assegurada a ampla defesa, antes do eventual desligamento definitivo.

CAPÍTULO X
DAS VEDAÇÕES AO PRESTADOR DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 21. Ao prestador de serviço voluntário é proibido:

I - praticar atos privativos de membros ou servidores do Ministério Público;

II - identificar-se, invocando sua qualidade de prestador de serviço voluntário, quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias desenvolvidas no órgão;

III - receber, a qualquer título, remuneração pela prestação do serviço voluntário ou outra vantagem remuneratória, inclusive as de caráter indenizatório, tais como diárias, passagens e despesas com transporte, salvo hipótese do §único do art. 4º;

IV - retirar das instalações do Ministério Público, sem expressa autorização, documentos, dados, informações, desenhos, plantas, fotografias ou qualquer outro material, em papel ou sob a forma digital, incluído envio por e-mail ou outras formas de transmissão de dados;

V - ausentar-se do local de serviço durante o expediente sem prévia autorização do supervisor;

VI - utilizar a internet para atividades que não estejam diretamente ligadas ao serviço voluntário;

VII - exercer atividades que sejam incompatíveis com o proposto no plano de trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- VIII - participar de viagens, em qualquer hipótese;
- IX - transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa vinculada ao órgão, dinheiro ou títulos de crédito;
- X - executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa vinculada ao órgão;
- XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- XII - proceder de forma desidiosa;
- XIII - exercer atividade na advocacia pública ou privada ou em seus órgãos de classe; e
- XIV - atuar nas causas em que, por força de lei ou em razão do interesse público, esteja prevista a atuação do Ministério Público, por qualquer dos seus órgãos e ramos, nem ter qualquer vinculação com sociedade de advogados.

§ 1º A vedação constante do inciso XIII deverá ser mantida mesmo que o profissional esteja em período de licença ou afastamento legal.

§ 2º O prestador é responsável pelos atos que praticar durante a prestação do serviço voluntário, respondendo nas esferas civil, administrativa e penal pelo exercício irregular de suas atribuições.

§ 3º O supervisor fiscalizará o cumprimento do disposto neste artigo e, caso identifique irregularidade, deverá comunicar imediatamente à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

§ 4º Noticiada a violação das proibições previstas neste artigo, o voluntário será imediatamente afastado da prestação do serviço, devendo os fatos serem apurados em processo administrativo, que lhe seja assegurada a ampla defesa, antes do eventual desligamento definitivo.

CAPÍTULO XI
DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONCEDENTE

Art. 22. Caberá à Unidade Concedente:

- I - assegurar ao prestador de serviço voluntário o melhor aproveitamento de suas habilidades, com a disponibilização de tarefas e responsabilidades compatíveis com o seu conhecimento, experiência e interesse;
- II - fornecer espaço físico, instalações e equipamentos adequados para acomodação e realização de atividades pelo prestador de serviço voluntário;
- III - contratar seguro contra acidentes pessoais em favor dos prestadores de serviço voluntário, mediante apólice de seguro compatível com os valores do mercado, devendo constar no termo de adesão o nome da seguradora e o número da apólice;
- IV - celebrar Termo de Adesão com o prestador de serviço voluntário, zelando por seu cumprimento;



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

V - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento do prestador de serviço voluntário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) voluntários simultaneamente;

VI - conceder certificado, ao término da prestação do serviço voluntário, com indicação do local ou locais onde o serviço foi prestado, o período, a carga horária cumprida e as atividades desempenhadas, inclusive para os fins do § 3º do art. 129 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45/2004, no caso do Bacharel em Direito, como tempo de atividade jurídica para concurso para o cargo de Promotor de Justiça no Ministério Público do Estado do Maranhão, desde que o serviço voluntário exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos, pelo período mínimo de 4 (quatro) horas semanais durante 1 (um) ano, conforme informar o respectivo supervisor.

VII - manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de prestação de serviço voluntário;

VIII – apresentar avaliação dos prestadores de serviço voluntário com periodicidade mínima de 01 (um) ano, ou nas seguintes hipóteses:

- a) na prorrogação do Termo de Adesão;
- b) no desligamento;
- c) quando julgar conveniente.

IX – publicar no portal da transparência, as designações e dispensas dos prestadores de serviços voluntários.

Parágrafo único – Na forma do § 3º do art. 129 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 45/2004, o tempo de serviço voluntário prestado por bacharel em direito, após a graduação, será computado como tempo de atividade jurídica para fins de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Maranhão, desde que a atividade, segundo seu supervisor, exija a prática reiterada de atos que demandem a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos.

**CAPÍTULO XII
DA SUPERVISÃO**

Art. 23. Cada prestador de serviço voluntário deverá ser acompanhado presencialmente por um supervisor, ao qual competirá:

I - promover a integração do voluntário no ambiente em que se desenvolverá o serviço;

II - orientar os voluntários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período do serviço, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;

III - zelar pelo cumprimento do Termo de Adesão; e

IV - informar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas:

a) o horário fixado para cada prestador de serviço voluntário sob sua responsabilidade;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

b) a desistência do serviço voluntário ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;

c) registrar as ocorrências em folha ou sistema eletrônico de frequência até o segundo dia útil do mês subsequente;

d) avaliar o desempenho do prestador de serviço voluntário mediante o preenchimento da ficha de avaliação específica.

Parágrafo único. O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área de atuação do prestador de serviço voluntário e deverá estar lotado no setor em que será realizado o serviço.

Art. 24. O prestador de serviço voluntário não poderá ser lotado para atuar sob a supervisão de cônjuge, companheiro ou parente, inclusive por afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Parágrafo único. O prestador de serviço voluntário deverá declarar em formulário específico no ato da assinatura do Termo de Adesão se possui vínculo de parentesco com membro ou servidor investido em cargo de direção, chefia ou de assessoramento da unidade.

Art. 25. No ato da contratação do prestador de serviço voluntário, o supervisor assinará um termo de supervisão, no qual assumirá as responsabilidades pelo seu encargo e declarará o cumprimento das demais exigências previstas neste Ato.

Art. 26. Nas hipóteses excepcionais e temporárias em que não for possível a supervisão do prestador de serviço voluntário no setor de sua lotação, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas deverá ser informada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com o objetivo de possibilitar o aproveitamento do voluntário em outro setor durante esse período.

CAPÍTULO XIII
DA LOTAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO INTERNA DOS PRESTADORES DE
SERVIÇOS

Art. 27. A lotação inicial do prestador de serviço voluntário será definida de acordo com a disponibilidade de vagas, a demanda interna e a adequação do perfil previamente requerido pelos setores.

Art. 28. A alteração de lotação somente é permitida dentro da mesma comarca, não havendo previsão de remoção de prestador de serviço voluntário para unidade diversa da qual foi admitido.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 29. A movimentação interna poderá ocorrer a pedido do prestador de serviço voluntário ou a critério do setor e está condicionada à observância dos seguintes requisitos:

I - correlação dos serviços do setor de destino com a área de formação do prestador de serviço voluntário;

II - anuência do prestador de serviço voluntário, bem como dos supervisores de serviço voluntário dos setores de origem e de destino, encaminhada por e-mail à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, informando a data de início das atividades do voluntário no novo setor;

III - existência de vaga; e

IV- elaboração de novo Plano de Atividades pelo setor de destino.

Parágrafo único. O supervisor poderá colocar o prestador de serviço voluntário à disposição da área da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, explicitando, por escrito, as razões que levaram a adoção da medida.

CAPÍTULO XIV
DO DESLIGAMENTO

Art. 30. O desligamento do prestador de serviço voluntário ocorrerá:

I - a pedido do próprio interessado, que deverá comunicar a decisão de afastamento com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - automaticamente, ao término do período de vigência disposto no Termo de Adesão;

III - pelo abandono de suas atividades, que se caracteriza pela ausência injustificada de 5 (cinco) dias consecutivos ou de 10 (dez) dias intercalados, no período de um mês;

IV - pelo descumprimento das condições do Termo de Adesão por parte do prestador de serviço voluntário;

V - por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, observadas, para esse fim, as disposições contidas nos arts. 21 e 22 deste Ato;

VI - em razão da não apresentação de documento exigidos neste Ato durante o período de prestação de serviço voluntário; e

VII - a qualquer tempo, por interesse da Administração, desde que devidamente motivado.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas providenciar o registro do motivo do desligamento do voluntário em seus assentamentos funcionais.

§ 2º No caso previsto no inciso I, o prestador de serviço voluntário deverá solicitar seu desligamento ao Supervisor, que deve encaminhá-lo via DIGIDOC.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 3º Salvo no caso previsto no inciso II, deverá ser firmado Termo de Rescisão do Serviço Voluntário.

§ 4º É vedada nova adesão de prestador de serviço voluntário que tiver sido desligado anteriormente por inobservância aos incisos III, IV e V deste artigo.

Art. 31. Mediante requerimento do interessado, poderá ser emitido, ao término da vigência do Termo de Adesão, certificado de prestação de serviço voluntário pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas .

§ 1º Será emitido certificado de exercício de atividade jurídica aos bacharéis em Direito na forma do parágrafo único do art. 22 deste Ato.

§ 2º A unidade onde o serviço for prestado poderá atestar, sempre que solicitado, a prestação do serviço voluntário antes de encerrado o período previsto no Termo de Adesão ou quando se tratar de serviço extraordinário.

**CAPÍTULO XV
DAS VAGAS**

Art. 32. A definição do quantitativo de vagas para a prestação de serviço voluntário caberá ao Procurador-Geral de Justiça, sem prejuízo do quantitativo de estagiários integrantes do Programa de Estágio.

§1º. O número de vagas do serviço voluntário será ofertado de acordo com a demanda interna do órgão, respeitando-se a disponibilidade orçamentária, bem como a oferta de instalações adequadas para a realização das atividades e quantitativo de supervisores com formação ou experiência profissional na área de atuação do voluntário.

§2º. Caso o número de vagas solicitadas pela unidade seja além de sua infraestrutura ou o total de vagas requeridas extrapolar o quantitativo de apólices de seguros disponíveis, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas submeterá a análise da Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**CAPÍTULO XVI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 33. A Coordenadoria de Gestão de Pessoas manterá atualizado os registros e documentos que comprovem a relação de prestação de serviço voluntário disponibilizando-os para efeitos de fiscalização, além do cadastro dos candidatos e voluntários.



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 34. Caberá à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos expedir as instruções de serviço necessárias à aplicação deste Ato, coordenar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário e deliberar sobre os demais procedimentos administrativos relativos à matéria.

Art. 35. A implementação e a continuidade do Serviço Voluntário ficarão condicionadas à prévia dotação orçamentária do órgão.

Art. 36. Compete a Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação deste Ato, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 37. Este Ato entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário da Justiça do Estado.

São Luís, 25 de janeiro e 2019


LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO
Procurador-Geral de Justiça



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I
SERVIÇO VOLUNTÁRIO- SOLICITAÇÃO

Os setores interessados em contar com a colaboração do serviço voluntário deverão solicitar, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do Ato nº024/2019-GPGJ, por meio deste formulário, as vagas para a prestação de serviço voluntário, com indicação detalhada das atividades a serem desenvolvidas, do número de vagas a serem preenchidas e das áreas de conhecimento

*Obrigatório

1. Quantidade de Vagas *

A(s) vagas (s) devem estar relacionadas as atividades e área de conhecimento abaixo descritas

2. Lotação *

3. Descrição das Atividades *

Atividades que o prestador de serviço voluntário desenvolverá no setor de lotação

4. Área de Conhecimento *

5. Supervisor das Atividades *

O supervisor deverá ter formação ou experiência profissional na área de atuação do prestador de serviço voluntário e deverá estar lotado no setor em que será realizado o serviço (art. 23, parágrafo único do Ato nº 024/2019- GPGJ)

6. Cargo do Supervisor *

Cargo exercido no Ministério Público

Powered by

 Google Forms

https://docs.google.com/forms/d/13-0FwWa8jwJ7a5SAOA0WYJ6v0uLzT0AMqsp5Fab_hp0/edit

1/1

